



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 02/2019

VICENTE APARECIDO ROMERO, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA (PAÇOCA) E JOSÉ LUIS SANDIN PEREIRA FILHO (ZEZINHO), vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, e entendendo os argumentos elencados abaixo contundentes para estabelecer a alteração do *salário base do Agente Comunitário de Saúde* de nosso município, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que viabilize:

“ A apresentação pelo Prefeito, nesta Câmara Municipal, de Projeto de Lei que determine a aplicação da Lei Federal nº. 13.708/2018 que alterou a Lei Federal nº. 11.350/2006, estabelecendo o piso salarial para os anos de 2019, 2020 e 2021, para o Agente Comunitário de Saúde”.

Justificativa:

Estes Vereadores tomaram conhecimento da vigência da Lei Federal nº. 13.708/2018 que estabelece que o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser pago da seguinte maneira:

- a) Para o ano de 2019 o salário base destes profissionais deverá ser: **R\$ 1.250,00;**
- b) Para o ano de 2020 o salário base destes profissionais deverá ser: **R\$ 1.400,00; e;**
- c) Para o ano de 2021 o salário base destes profissionais deverá ser **R\$ 1.550,00.**

Com efeito referidos reajustes **deverão** acontecer, respectivamente, a partir de 01º de janeiro de 2019; 01º de janeiro de 2020 e 01º de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

Contudo, em pesquisa realizada por estes Vereadores, fomos informados que referidos profissionais percebem aproximadamente o salário inicial (base) de **R\$ 1.100,00**, diferentemente do estabelecido pela lei federal em questão.

Desta forma, encaminhamos em anexo a esta Indicação, referida Lei Federal e solicitamos que Vossa Excelência, em cumprimento do que dispõe nossa Lei Orgânica Municipal, envie, com URGÊNCIA, a esta Casa de Leis, Projeto que autorize a atualização do salário dos Agentes Comunitários de Saúde, prevendo os ajustes dos anos de 2019, 2020 e 2021, sem prejuízo de quaisquer direitos e benefícios já recebidos por estes funcionários.

Para conhecimento, encaminho em anexo a Lei Federal nº. 13.708/2018.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Mõro", 04 de fevereiro de 2019.

VICENTE APARECIDO ROMERO

Vereador

CARLOS ANTONIO DE SOUZA (PAÇOCA)

Vereador

JOSE LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO (ZEZINHO)

VEREADOR



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Eduardo Refinetti Guardia

Gilberto Magalhães Occhi

Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

.....” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197^ª da Independência e 130^ª da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018